



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023-PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-SEMINF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AÇÕES HUMANITÁRIAS EM FACE DO
DECRETO Nº 175/2023 DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM FACE DA CRISE
HÍDRICA (ESTIAGEM) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS
CAMPOS.

FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se de procedimento de contratação direta emergencial tendo como objeto a aquisição de combustível para ações humanitárias em face do Decreto nº 175/2023 de situação de emergência, em face da crise hídrica (estiagem) na zona urbana e rural do município de Mojuí dos Campos.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei nº 8666/93, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada à casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório, sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por

contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório.

Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe a autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Destarte, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame"(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2017).

No artigo 24 da Lei 8666/93 são apresentados os casos específicos em que ocorre a dispensa de licitação, dentre os quais podemos elencar o inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso IV (emergencial) em face da situação de emergencial que passa o município de Mojuí dos Campos. O Decreto Municipal nº 175/2023 de 18 de outubro de 2023 declarou situação de emergência na zona rural e urbana do município de Mojuí dos Campos afetada pela Estiagem, ocorrida devido a crise hídrica, que causou a população dessas zonas, escassez de alimentos, água potável e por consequência o isolamento social, considerando que em razão da vazão das águas em riachos, nascentes, aguadas e pequenas barragens no Município já se encontram secas, afetando o abastecimento de água humano e animal.

Some-se a isso, a ocorrência de incêndios florestais que castigam a região sobremaneira nesta época do ano.

Dessa forma, indispensável a junção de esforços e ações dos Governos Federal e/ou Estadual em ações imediatas e urgentes para restabelecimento da segurança e normalidade dos municípios.

Av. Antônio Walfredo, Nº 199, bairro Alto Alegre
CEP: 68.129-00 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará.
e-mail: seminf@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por também contemplar áreas de grande distância, necessário a aquisição de combustível para deslocamento das equipes de ajuda humanitária e até mesmo para disponibilização de atividades afins.

Em razão da estiagem, a Coordenadoria de Defesa Civil do município do Santarém/PA emitiu um Parecer Técnico 005/2023, que apontou as condições e os efeitos do desastre, estimando-se que 3.716 pessoas foram afetadas diretamente pela estiagem, por conta da falta de água potável e ainda não possuem um sistema de abastecimento de potável para suprir as necessidades básicas.

Com efeito, diante da formalização do processo junto a Defesa Civil Nacional para reconhecimento da situação emergencial, houve a transferência de recursos financeiros para locação de carros pipas, aquisição de combustível, aquisição de cestas de alimento e água mineral no total de R\$ 1.065.219,00 (um milhão sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais).

Destaca-se que conforme consta na documentação acostada ao processo, houve o tramite de todos os documentos com a especificação da situação emergencial, a descrição dos materiais e bens que poderiam atender os jurisdicionados afetados pela situação de emergência e o montante financeiro para atendimento da ação de combate a situação emergencial.

Conforme entendimento do TCU a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com formalização adequada do processo que a justifique, o que já fora feito junto a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Outro ponto é a demonstração razoável para escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção o instituto da dispensa de licitação.

Destaca-se, que o processo de reconhecimento já trouxe em sua tramitação a pesquisa de preços das empresas idôneas que possibilitaram mensurar o valor dos recursos necessários para combater a situação da emergência. Todavia, não é forçoso informar que a documentação de regularidade das empresas foi constada e juntada ao presente procedimento, o ramo de atividade comercial destas é compatível com o objeto da aquisição, sem contar que os preços estão dentro do valor de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

sendo levados em consideração os menores preços apresentado por empresas locais, diante do pronto atendimento no fornecimento pela situação emergencial.

Neste ponto, falamos em situação de emergência, também quanto a possibilidade de promover a dispensa de licitação, pois temos um interesse único de toda atividade administrativa – interesse público.

Que se mostra impossível de atender neste caso, se adotado o procedimento licitatório.

A Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório, o que resta provado pelo Parecer Técnico nº 005/2023 da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, Decreto Municipal nº 175/2023. Os fornecedores selecionados por critério objetivo de menor preço foram:

Empresa seleciona: - Auto Posto Davi - CNPJ: 25.079.3118/0001-30					
Item	Especificação	Ref.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Óleo diesel - S500	L	9360	6,10	57.096,00
Total Geral					57.096,00

Com efeito, restado configurado e reconhecido a situação de emergência com a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência no atendimento, vimos como presentes todos os requisitos legais para a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para Aquisição de combustível para ações humanitárias em face do Decreto nº 175/2023 de situação de emergência, em face da crise hídrica (estiagem) na zona urbana e rural do município de Mojuí dos Campos, nas quantidades e com as empresas acima nominadas.

A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PESQUISA DE PREÇOS

A Empresa: **AUTO POSTO DAVI LTDA**
Endereço: **ROD. SANTARÉM CUIABÁ, KM 16,3N,**
E-mail: **LIMA.DAVIPOSTO@GMAIL.COM** Fone: **93-99141-2019**

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o(a), e considerando a necessidade urgente desta Secretaria na aquisição dos bens e/ou serviços abaixo identificados de acordo com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, solicitamos os bons ofícios de vossa empresa que se digne a disponibilizar cotação de preços para compor processo administrativo visando aterir a aquisição de forma emergencial.

Expedida em, 26 de novembro de 2023.

Lizânea Silva de Moraes
Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro
Decreto nº 147

Lizânea Silva de Moraes
Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro – SEMINF
Decreto Nº 147/2023.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Óleo diesel – S500	L	9360	6,10	57.096,00
Total Geral					
Nome e assinatura		Carimbo CNPJ			
		 25.079.313/0001-30 AUTO POSTO DAVI LTDA Rod. Santarém Cuiabá, Km 16 Cipóal - CEP 68.033-010 Santarém - Pará			

Observações:

1. O combustível deverá ser entregue no ato de apresentação da requisição de fornecimento, diretamente nos veículos da Prefeitura de Mojuí dos Campos;
2. O fornecimento do combustível deverá ser feito a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
3. O prazo estimado de fornecimento será de até 90 (noventa) dias;
4. A licitante deverá manter-se em dias com as certidões de regularidade;
5. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao fornecimento, sempre com a apresentação das notas fiscais e conferência entre as requisições de fornecimento.

Av. Antônio Walfredo, Nº 199, bairro Alto Alegre
CEP: 68.129-00 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará.
e-mail: seminf@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PESQUISA DE PREÇOS

A Empresa: AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA.
Endereço: BR 163, Km 21, SÃO JOSÉ
E-mail: postotapajós21m@hotmail.com

Fone: 93-991601408.

Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o(a), e considerando a necessidade urgente desta Secretaria na aquisição dos bens e/ou serviços abaixo identificados de acordo com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, solicitamos os bons serviços de vossa empresa que se digne a disponibilizar cotação de preços para compor processo administrativo visando aferir a aquisição de forma emergencial.

Expedida em, 29 de novembro de 2023.

Lizânea Silva de Moraes
Chefe de Departamento Financeiro
Decreto nº 147

Lizânea Silva de Moraes
Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro – SEMINF
Decreto Nº 147/2023.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Óleo diesel – S500	L	9360	6,62	61.963,20.
Total Geral					
Nome e assinatura		Carimbo CNPJ			
<i>Matheus Dantas</i> AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA CNPJ 058.214.392-64		AUTO POSTO TAPAJÓS II CNPJ: 19.540.628/0002-99 INSC. ESTD. 15.547.151-1 Rod. Santarém Cuiabá, BR 163, s/n São José Km 21 - CEP: 68.030-991 Santarém - Pará			

Observações:

1. O combustível deverá ser entregue no ato de apresentação da requisição de fornecimento, diretamente nos veículos da Prefeitura de Mojuí dos Campos;
2. O fornecimento do combustível deverá ser feito a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
3. O prazo estimado de fornecimento será de até 90 (noventa) dias;
4. A licitante deverá manter-se em dias com as certidões de regularidade.
5. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao fornecimento, sempre com a apresentação das notas fiscais e conferência entre as requisições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PESQUISA DE PREÇOS

A Empresa:

Endereço:

E-mail:

Auto Posto Avenida
Avenida Cuiabá 2550
autopostow@gmail.com

Fone:

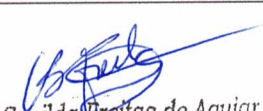
Prezado(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o(a), e considerando a necessidade urgente desta Secretaria na aquisição dos bens e/ou serviços abaixo identificados de acordo com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, solicitamos os bons ofícios de vossa empresa que se digne a disponibilizar cotação de preços para compor processo administrativo visando aferir a aquisição de forma emergencial.

Expedida em, ____ de novembro de 2023.

Lizânea Silva de Moraes
Chefe do Departamento Financeiro
Decreto nº 147

Lizânea Silva de Moraes
Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro – SEMINF
Decreto Nº 147/2023.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Óleo diesel – S500	L	9360	6,39	59.810.40
Total Geral					
Nome e assinatura		Carimbo CNPJ			
 Cenilda Freitas de Aguiar CPF: 146.933.132-20 Sócia-Gerente					

Observações:

1. O combustível deverá ser entregue no ato de apresentação da requisição de fornecimento, diretamente nos veículos da Prefeitura de Mojuí dos Campos;
2. O fornecimento do combustível deverá ser feito a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
3. O prazo estimado de fornecimento será de até 90 (noventa) dias;
4. A licitante deverá manter-se em dias com as certidões de regularidade.
5. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao fornecimento, sempre com a apresentação das notas fiscais e conferência entre as requisições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Item	Especificação	REF	Empresa			Maior preço	Menor preço	Preço a contratar
			A	B	C			
1	Óleo diesel – S500	LITROS	6,39	6,10	6,62	6,62	6,10	6,10
Legenda:								
Empresa A – Auto Posto Avenida – CNPJ:								
Empresa B – Auto Posto Davi – CNPJ: 25.079.3118/0001-30								
Empresa C – Auto Posto Tapajós II – CNPJ: 19.540.628/0001-99								

Mojuí dos Campos, 06 de dezembro de 2023.

Lizânea Silva de Moraes
Chefe de Departamento Financeiro
Decreto nº 147

LIZÂNEA SILVA DE MORAES
Chefe de Departamento Financeiro
Decreto nº 147/2023